ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO PÓ PRETO

- Art. 1º. A Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente em Razão dos Danos Causados pelo Pó Preto designada neste Estatuto é uma associação de interesse público e natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Município de Vitória, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 e do Regimento Interno da Casa de Leis Municipal e integrada por vereadores, com foro e atuação nesta Capital, Estado do Espírito Santo, que funcionará pelo tempo desta 19ª Legislatura, reger-se-á conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.
- Art. 2º. São finalidades da Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente em Razão dos Danos Causados pelo Pó Preto.
- I Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo das políticas pertinentes à ao tema, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução, segundo os princípios e diretrizes da Constituição Federal da República;
- II. Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas e ações relacionadas solucionar, portanto, erradicar a poluição decorrente do pó preto originado das indústrias, tanto a mineradora quanto a siderúrgica.
- III. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção das políticas públicas relacionadas ao tema, ou seja, erradicação do poluente denominado de pó preto.
- IV. Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado e da Assembleia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento do objeto perseguido;
- V. Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à eliminação do poluente dos ares de Vitória.
- VI. Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas o propósito da Frente Parlamentar;

Art. 3°. Integram a Frente Parlamentar, como membros, todos os parlamentares participantes da atual Legislatura que subscreverem este estatuto.

- Art. 4°. Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de 02 anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 5°. A Diretoria compõem-se de Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 6°. Compete à Diretoria:
- I organizar as atividades da Frente
- II zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos;
- III definir as estratégias de ação;
- IV promover a interlocução entre a Frente e os demais setores da sociedade civil organizada;
- V promover a difusão, e propagar as ideias e trabalhos juntos às demais frentes;
- Art. 7°. Ao Presidente incumbe:
- I representar a Frente em eventos de quaisquer natureza, podendo delegar tal função;
- II dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- V praticar todo e qualquer ato necessário à consecução das finalidades da Frente;
- Art. 8°. Ao Vice-Presidente incumbe:
- I- substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, aquele que acumular maior número de mandatos;
- II exercer outras funções que lhe forem delegadas;
- Art. 9°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito) horas.
- Art. 10. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.
- Art. 11. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos parlamentares fundadores e efetivos e com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar para Defesa do Meio Ambiente em Razão dos Danos Causados pelo Pó Preto poderá ser dissolvida antes do término da 19ª Legislatura nos mesmos moldes definidos no caput.

Autenticar

Show Show

Art. 12. A participação dos membros nesta frente parlamentar não ensejará qualquer forma de remuneração.

Art. 13. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor na presente data.

Vitória, 26 de julho de 2023.

PRÉSIDENTE LEONARDO MONJARDIM VÉREADOR – PATRIOTA

VICE-PRÉSIDENTE ANDERSON GOGGI VEREADOR- PP

MEMBRO
ANDRÉ BRANDINO
VEREADOR- PSC

/ MEMBRO
CHICO HOSKEN
VEREADOR – PODEMOS

MEMBRO DUDA BRASIL VEREADOR – UNIÃO BRASIL

